

**JORGE LISBÔA GOELZER
JORGE LUÍS GOELZER
PAULO ROBERTO GOELZER
PRISCILA GOELZER DETONI**

GOELZER – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Torres Gonçalves, 33, 1º andar, Centro

Fone/Fax : (54) 3321-1398

goelzer@via-rs.net

ERECHIM RS CEP 99700-422

Ao

Ilmo. Sr. Pregoeiro do 58º Leilão de Biodiesel (L58)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Av. Rio Branco, nº 65 – 12º ao 22ª andares – Centro

Rio de Janeiro, RJ

CEP 20090-004

Endereço eletrônico de envio: *leilaobiodiesel@anp.gov.br*

**Objeto : *MANIFESTAÇÃO ACERCA DE RELATÓRIO DE ANÁLISE
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS***

Edital de Leilão Público Nº 006/17-ANP

OLFAR S/A - ALIMENTO E

ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 91.830.836/0006-83, com matriz à margem da BR 153, altura do km 53, Bairro Frinape, município de Erechim / RS e filial à Avenida Dom Pedro II, 4040, área B1, município de Porto Real RJ, vem, diante da decisão exarada no “*relatório de análise de recursos administrativos Leilão Público Nº 006/2017*”, dizer o seguinte:

A OLFAR, discorda da posição estampada no relatório, posto que sem decisão definitiva em processo administrativo instaurado a partir do apontamento de entregas aquém de 90%, não poderia sofrer qualquer penalização. As claras disposições da Lei 9.784/99, assim como os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, asseguram que nenhum administrado poderá sofrer qualquer sanção antes do definitivo julgamento do processo administrativo a que submetido.



A imposição de penalidade, como está ocorrendo, antes do julgamento definitivo do processo administrativo fere, inclusive, o princípio jurídico/constitucional da presunção de inocência.

A defesa dos direitos da empresa penalizada, diante da decisão adotada, pode ser buscada pela via judicial, mediante o aforamento de Mandado de Segurança, vez que desrespeitado direito líquido e certo da empresa recorrente. Tem a OLFAR convicção de que na via judicial certamente reverteria a posição adotada.

Todavia, a fim de pacificar a relação jurídica, opta a OLFAR por respeitar e acolher a decisão proferida. Acontece que futura decisão acolhendo a posição da OLFAR poderia gerar uma série de entraves e prejuízos a todo o sistema de abastecimento de biodiesel, na medida em que poderia anular medidas e ações adotadas e/ou praticadas.

Sendo assim, embora tenha convicção de que seus direitos não estão sendo respeitados, a OLFAR vem externar, em homenagem à pacificação da relação jurídica e ao próprio sistema, sua posição de respeito à decisão tomada, registrando que não adotará medidas na via administrativa e/ou judicial.

Pede deferimento.

Erechim / RS, 4/dezembro/2017.

Paulo Roberto Goelzer
OAB/RS 38.381


OLFAR S/A. - ALIMENTO E ENERGIA